



LEI Nº 2.013/2022, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Institui o Programa Escola Paracuruense Inclusiva, Cidadã e Amiga.

WEMBLEY GOMES COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Paracuru, o Programa Escola Paracuruense Inclusiva, Cidadã e Amiga destinado a impulsionar a melhoria dos índices, otimização dos resultados e fortalecimento do processo ensino-aprendizagem no âmbito da Educação Municipal, através de:

- I - Ações de fortalecimento das atividades de monitoria aos serviços de transporte de alunos da rede pública municipal;
- II – Criação de uma rede de profissionais de apoio a crianças com necessidades especiais;
- III – Auxílio efetivo às Salas de Educação Infantil.

§1º As atividades de monitoria aos serviços de transporte de alunos da rede pública municipal serão efetivados através do acompanhamento e orientação aos educandos durante a entrada, saída e permanência no veículo escolar, zelando pela segurança destes, durante todo o trajeto, serão exercidas por monitores de transporte escolar;

§ 2º A rede de cuidadores de apoio a crianças com necessidades especiais se consolidará por meio da promoção do atendimento educacional na escola regular em função das necessidades específicas do aluno, assegurando os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer do aluno assistido;

§3º O Auxílio efetivo às Salas de Educação Infantil será viabilizado por monitores escolares junto aos alunos e professores, no acompanhamento às crianças para o recreio e banheiro, na organização da sala, no atendimento às solicitações



de material pedagógico em sala ou de assistência às crianças e na colaboração para organização da instituição educacional.

Art. 2º. O Programa **Escola Paracuruense, Inclusiva, Cidadã e Amiga** será efetivado através da concessão de bolsas aos monitores e cuidadores inscritos em uma das três frentes de ação descritas no Artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. O número de bolsas e os critérios de seleção e acompanhamento dos bolsistas serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital de Seleção Pública Simplificada.

Art. 3º. Os valores das Bolsas previstas no art. 2º desta Lei serão os seguintes:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) para os monitores de transporte escolar;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os cuidadores; e

III - R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os monitores escolares.

Parágrafo único. A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o bolsista e o Município de Paracuru.

Art. 4º. Os bolsistas deverão ser distribuídos por toda a Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com a necessidade das Escolas.

Art. 5º. As bolsas previstas no art. 2º desta Lei terão duração máxima de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso, podendo ser prorrogadas por igual período ou encerradas antecipadamente em caso de atingimento das metas que as originaram.

Art. 6º. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento Vigente, suplementadas, caso seja necessário.

Art. 7º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 08 dias de abril de 2022.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 080404/2022, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 2.013/2022, de 08 de abril de 2022, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 08 dias do mês de abril de 2022.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal